



JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: nº 2318/2018

Pregão Presencial nº 071/2018

Objeto: Registro de Preços para “Aquisição de Materiais Elétricos e Análogos”

I – Das Preliminares

VERSAM OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, interposto por meio do seu representante legal, pela empresa **Worldcom Comercial Ltda – ME** e pedidos de esclarecimentos de outras empresas interessadas em participar do processo licitatório em epígrafe, quanto à exigência de apresentação de Certificação/Selo do INMETRO e PROCEL para os itens 57 e 58 do referido edital, como caráter de classificação da proposta comercial.

II – Das alegações

A impugnante aduz que a “*Prefeitura de Cordeirópolis traz no seu edital quesito de caráter classificatório ilegal, ao exigir no Anexo I nas descrições dos produtos nos itens 57 e 58 para as lâmpadas – Vapor Metálico do Termo de Referência, para que as lâmpadas contenham certificação “PROCEL e INMETRO” para possível habilitação no certame, o que é ilegal por ferir a competitividade da licitação.*”

Solicita que sejam excluídos os termos “SELO PROCEL E INMETRO” das a revisão dos descritivo das lâmpadas – Vapor Metálico nos itens 57 e 58 do Termo de Referência, respeitando as diferenças entre fabricantes, para que não restrinja a participação e para que seja dado o provimento quanto ao pedido de impugnação.

É o breve relatório.



III – Da análise

As razões suscitadas pelas empresas encontram guarida, capazes de conduzir a exclusão do termo “SELO PROCEL e INMETRO” dos produtos constantes nos itens 57 e 58 respeitando os incisos I e II do art. 3º da Lei 8.666/93.

Concluo que as razões apresentadas pela recorrente e analisando o edital de forma mais criteriosa, após os pedidos de esclarecimento e impugnação, se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma do descritivo do edital.

Portanto, resolve a administração, no seu poder de rever os seus próprios atos, excluir também o termo acima citado, qual seja, SELO PROCEL e INMETRO também dos itens 64, 65, 76 e 77 por verificar que se trata do mesmo equívoco.

IV – Decisão

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido da empresa **Worldcom Comercial Ltda – ME** sobre a exclusão da certificação solicitada, e comunico que será excluído do termo de referência, anexo I, o termo “SELO PROCEL e INMETRO” dos itens 57, 58, 64, 65, 76 e 77.

A data da sessão pública do pregão e as demais condições do edital permanecem inalteradas.

Cordeirópolis, 17 de Setembro de 2018.


Osmar dos Santos
Pregoeiro